

Lei n° 106 de 26-8-60 -

que autoriza o poder executivo municipal a adquirir um trator rodoviário para o município.

A Câmara Municipal de Piracema decretou em favor a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir um trator rodoviário, para os serviços da Comuna até o limite de Cr\$ 1.500.000,00 - Um milhão e quinhentos mil Cruzados.

Art. 2º - Para os fins da operação constante do art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento, a quota do Imposto de Renda, art. 15, parágrafo 4º, da Constituição Federal. -

Art. 3º - Poderá a Prefeitura Municipal autorizar a Associação Brasileira de Municípios, com sede no Rio de Janeiro, a Av. Almirante Barroso, 213º andar, para as devidas providências de aquisição de que faz parte integrante desta lei. -

Parágrafo único: - A Prefeitura Municipal pagará a referida importância em (5) cinco anos, de acordo com as facilidades oferecidas pela lei federal, em prestações iguais, e será constatada das propostas reconvenções futuras a importância de Cr\$ 300.000,00 - Trezentos mil Cruzados, anuais, para cumprir os dispositivos desta lei. -

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor nesta data com vigência até o término da conformação de quitação total que trata esta lei. -

Quando for o caso que o Poder Executivo desta lei pertencer. Cumpram.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26-8-60 - J. M. Martins de Melo - Prefeito.  
Reproduzida e Publicada aos 26 dias do mês de agosto de 1960. Juiz de Corte Melo - Secular.